EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXX

Inquérito Civil nº XXXXXX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, especialmente pelos artigos 37, § 4º e 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe, nas Leis Federais 8.429, de 02 de junho de 1992, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, art. 25, incisos IV alíneas "a" e "b" e VIII, da Lei Complementar Estadual N.º 02, de 12 de novembro de 1990, propõe a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de

· **XXXXX**, **ex-Prefeito do Município de XXXXX**, CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXX SSP/SE, com endereço na XXXXXX pelas razões fáticas e jurídicas a seguir explanadas;

· **XXXX**, **ex-Procurador-Geral do Município de XXXX**, brasileiro, casado, advogado, CPF n. XXXX, domiciliado na rua XXXX, Bairro XXXX, XXXX;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

· **XXXX**, **ex-Secretário de Controle Interno do Município de XXXX,** RG nº XXXX SSP/XX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado na XXXX;

· **XXXXX**, **ex-Secretário de Finanças do Município de XXXX**, RG nº XXXX SSP/XX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado na XXXX;

· **XXXX**, **ex-Secretário de Administração do Município de XXXX,** RG n. XXXX SSP/XX, CPF n. XXXX, residente e domiciliado na XXXX;

· **XXXX, ex-Secretário de Saúde do Município de XXXX,** RG n. XXXX SSP/XX, CPF n. XXXX, residente e domiciliado na XXXX.

I. DOS FATOS

Diante do histórico de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública durante o período de transição do exercício do poder nos municípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental da municipalidade, especialmente no final dos respectivos mandatos de prefeitos, dificultando a gestão dos novos representantes eleitos, a Promotoria de Justiça de xxx instaurou o Inquérito Civil nº XXXXX, com a finalidade de fiscalizar a transição do exercício do poder executivo no Município de XXXX.

Em XX/XX/XXX, o Ministério Público baixou a Portaria nº XX/XXXX, que instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando que se oficiasse, no prazo de XX (XXX) dias, o Prefeito de

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

XXXX à época dos fatos – XXXX, para que fosse formada a Comissão de Transição, a ser composta com membros da gestão XXXX/XXXX e da gestão XXXX/XXXX, conforme disposto na Resolução n. 388/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Além disso, determinou que fosse oficiado o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria Operacional, para a instauração de auditoria operacional de apoio ao Ministério Público para acompanhar o processo de transição.

No mesmo dia (XX/XX/XXXX), **este *Parquet* oficiou o então prefeito XXXX, por meio do ofício nº XXX/XXXX (fls. XX/XX), recomendando-lhe, bem como aos seus principais auxiliares na administração municipal, a observância dos comandos normativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exemplo da preservação do patrimônio público, a continuidade e regular prestação dos serviços públicos, observar o prazo de pagamento das obrigações patronais, exigir e manter atualizadas as prestações de contas de recursos transferidos pelo município, dentre outras determinações legais**.

Importante pontuar que, antes da transição ter sido iniciada, o Município de XXXXX já passava por uma grave desorganização administrativa, devido ao abandono provocado pelo réu XXXX, após ser derrotado nas eleições municipais, visto que eram constantes os atrasos dos salários dos servidores, bem como a má prestação de serviços públicos essenciais, a exemplo do transporte escolar, da alimentação básica aos alunos da rede pública de ensino e da assistência aos enfermos que necessitam de transporte para realização de procedimentos em outras cidades, conforme será detalhado no subtópico seguinte.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

1.1 Do caos administrativo após as eleições municipais:

Em XX/XX/XXXX foi recebido por esta Promotoria de Justiça o ofício nº XXXX/XXXX (fl. XX), oriundo do SINTESE, informando que o Município de XXXX não havia efetuado o pagamento dos salários dos professores referentes aos meses de agosto e setembro daquele ano, bem como pagou de forma aleatória os salários de XXXX de alguns servidores.

No dia seguinte, XX/XX/XXXX, esta Promotoria recebeu (fl. XX) Registro Policial de Ocorrência (RPO), noticiando que a Sra. XXXX chegou ao Hospital XXXX com um quadro de XXXX, necessitando de suporte hospitalar mais avançado. Diante do quadro, enfermeiros do hospital solicitaram uma ambulância à Central de Ambulâncias do Município de XXXX, momento em que foram informados que havia ordens de superiores para não fornecerem ambulâncias ao referido hospital. Diante da negativa, a paciente apresentou um quadro de XXXX, vindo a ser necessário acionar a SAMU. **Registre-se que tal fato aconteceu porque o Hospital XXXX é gerido por opositores políticos do ex-prefeito XXXX, tendo, inclusive, em seu quadro de médicos, o Sr. XXXX, então candidato eleito para o cargo de prefeito**.

No dia XX de XXXX de XXXX, os estudantes universitários XXXX, XXXX e XXXX, regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior na cidade de XXXX, compareceram a esta Promotoria de Justiça (fl. XX), informando que o transporte escolar fornecido pelo Município desde XXXX/XXXX, foi suspenso a partir do dia XX/XX/XXXX, tendo sido necessário o Ministério Público ajuizar pedido de tutela cautelar (processo n. XXXX) com a finalidade de garantir o direito assegurado por lei municipal.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Já no dia XX de XXXXX de XXXX, membros do XXXX compareceram a esta Promotoria de Justiça (fls. XX/XX) noticiando que os alunos dos Povoados XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, estavam **sem frequentar as aulas devido à suspensão do transporte escolar**, ocasionado pelo atraso no pagamento dos salários dos motoristas, que estavam há XX (XXXXX) meses sem receber, tendo, **mais uma vez**, sido necessário que o Ministério Público ajuizasse pedido de tutela antecipada (processo n. XXXX) com a finalidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação básica.

No mesmo dia (XX/XX/XXXX), este Órgão Ministerial recebeu ofício do Conselho Tutelar (fl. XX) informando que os Conselheiros Tutelares estavam há XX (XXXX) meses sem receber seus salários.

Em XX/XX/XXXX, os professores da rede municipal de ensino XXXXX e XXXXX relataram a este Promotor de Justiça (fl. XX) que **os alunos estavam sem aula devido à suspensão do transporte escolar**. Ressaltaram, também, que as situações estruturais das escolas municipais estavam tão precárias que, em muitas ocasiões, **as provas foram suspensas por falta de papel**.

No dia XX/XX/XXXX, por sua vez, compareceu neste Órgão Ministerial a Sra. XXXXX (fl. XX), informando que seu filho XXXX nasceu com XXXX e XXXX, utilizando uma válvula DVP no lado direito da cabeça, com acompanhamento médico por XXX vezes semanais no Hospital XXXX, além de consultas com neurologista no Hospital XXXX. Asseverou que no mês de XXXX de XXXX o município de XXXX negou, por duas vezes, transporte para que seu filho realizasse o acompanhamento médico que ele precisa,

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

necessitando da ajuda de amigos para levar a criança para o atendimento em XXXXX.

Em XX/XX/XXXX, o Ministério Público recebeu novamente representantes do XXXX (fl. XX), os quais relataram que, mesmo após determinação judicial, o Município voltou a fornecer o transporte escolar, contudo, de forma reduzida, alegando que os ônibus iam cheios e muitas crianças iam em pé, diante da pequena frota disponibilizada. Informaram, também, que a alimentação escolar somente estava sendo servida, em média, dois dias na semana.

Já em XX/XX/XXXX, compareceu XXXX à Promotoria de Justiça (fl. XX) informando que sua filha XXXX apresentava quadro clínico de microcefalia e paralisia cerebral, necessitando, frequentemente, ir à cidade de XXXX para realizar acompanhamento médico. Asseverou que em XX/XX/XXXX sua filha sofreu uma parada respiratória e foi encaminhada ao Hospital XXXXX. Diante da gravidade, foi solicitada ambulância ao município por duas vezes e em ambas o município negou o fornecimento de transporte.

Em XX/XX/XXXX compareceram a este *Parquet* as Sras. XXXXX e XXXXX (fl. XXX), informando que a psicóloga do município foi exonerada e os pacientes que necessitavam de tratamento psicológico ficaram sem acompanhamento.

As professoras XXXX e XXXX procuraram a Promotoria de Justiça (fl. XX) para noticiar a situação desesperadora pela qual passavam, tendo em vista a continuidade dos atrasos dos salários, os quais não eram pagos há XX meses. Da mesma forma, os professores XXXX e XXXX

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

compareceram mais uma vez ao MP, em XX/XX/XXXX (fl. XXX), noticiando que os professores da rede municipal de ensino se encontravam sem receber salários, alguns há XX (XXXX) meses e outros há XX (XXXX) meses. Em XX/XX/XXXX aportou nesta Promotoria novo Ofício do XXXX (fl. XXX), corroborando a referida reclamação, ao noticiar que os professores do município estavam há XX(XXXX) meses sem salário.

Em XX/XX/XXXX foi a vez do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de XXXX, por meio do Ofício nº XX/XXXX (fls. XXX/XXX), informar que não foram pagos os salários referentes ao mês de XXXX/XXXX dos servidores técnico-administrativos da educação.

Diante da sequência de reclamações nesse sentido, o Ministério Público, mais uma vez, ajuizou pedido de tutela antecipada com a finalidade de compelir o gestor ao cumprimento das leis e da constituição, desta feita com relação ao pagamento dos salários dos servidores, por meio do processo n. XXXXX.

Não bastasse, o Conselho Tutelar, através do ofício n. XXX/XXXX, datado de XX/XX/XXXX (fls. XXX/XXX), informou que o município não vinha fornecendo transporte para que as crianças e adolescentes pudessem realizar tratamento médico em outras cidades do Estado. Ressaltou que os pais e adolescentes dos menores procuravam constantemente o referido órgão de proteção para que alguma medida fosse tomada.

Em XX/XX/XXXX, o Sr. XXXX compareceu a esta Promotoria de Justiça (fl. XXX) informando que a Secretaria Municipal de Saúde sempre forneceu os seus medicamentos para controle de diabetes e hipertensão,

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

porém, o Município passou a negar as liberações dos medicamentos por ordem do ex-prefeito XXXX.

Em XX/XX/XXXX, a Sra. XXXX procurou este *Parquet* (fl. XXX) relatando que, por duas vezes, foi negado transporte a sua filha XXXX, com gravidez de alto risco e que, por isso, necessitava constantemente ir até a cidade de XXXX para a realização de acompanhamento médico no Centro de Referência da Mulher. Informou, ainda, que o funcionário da central de transportes avisou que somente haveria carro em XXXX do ano seguinte, ou seja, já na gestão do novo prefeito.

Ao tomar ciência que o município de XXXX recebeu no mês de XXXX de XXXX aproximadamente R$ XXXX, em repasses do FUNDEB e FPM (fls. XXX/XXX e XXX), foi recomendado ao Prefeito e ao Secretário de Finanças, à época dos fatos, que tais valores fossem destinados à quitação dos salários dos servidores municipais da educação.

Ofício do SINTESE nº XXX/XXX (fl. XXX), datado de XX/XX/XXXX, informou que o Município de XXXX atrasou o salário do magistério referente ao mês de XXXX/XXXX, além de pontuar que o salário de XXXX de XXXX não foi pago.

Observa-se, Excelência, que nos últimos quatro meses de XXXX, a situação do Município de XXXX era nitidamente uma "terra arrasada", visto que os serviços essenciais, a exemplo de saúde e educação, praticamente foram negados aos seus cidadãos, vindo o Ministério Público a ajuizar algumas demandas em caráter de urgência para garantir a continuidade dos serviços básicos.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Além do caos pelo qual passou o Município de XXXX durante o final do mandato do prefeito XXXX, ficou nítida a ausência de colaboração da sua gestão para com a gestão municipal que se iniciaria, demonstrando que suas ações foram propositais, no sentido de prejudicar não só a população XXXXX, em retaliação à derrota nas urnas, mas também com a nítida finalidade de inviabilizar o planejamento da nova gestão.

1.2 Das condutas dos demandados durante o período de transição:

Em XX/XX/XXXX, nesta Promotoria de Justiça, **foi realizada audiência extrajudicial (fl. XX), onde se fizeram presentes todos os demandados**, para tratar sobre a transição do exercício do Poder Executivo no Município de XXXX, além dos representantes do ex-prefeito XXXX e do prefeito eleito XXXX, também estiveram presentes representantes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), quando foi ajustada a forma como se daria o período de transição, momento em que o Promotor de Justiça entregou cópia da Resolução nº 338/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que dispõe sobre as transições de governo, e do ofício nº XXX/XXXX, em que foi requisitado acesso à documentação e demais dados necessários à fiscalização.

Todavia, no dia XX/XX/XXXX, o advogado XXXX, representante da equipe de transição do prefeito XXXX, noticiou (fl. XXX) a este Órgão Ministerial que, diante das **dificuldades de acesso às informações e documentos necessários para o início do período de transição**, protocolou requerimento de informações e documentos direcionado à gestão do então

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

prefeito XXXX, o qual se manteve inerte, prejudicando o regular andamento da transição entre as gestões.

Diante da resistência noticiada, este Órgão Ministerial designou audiência pública para o dia XX/XX/XXXX, às XXh (fl. XXX), todavia, a mesma assentada não foi realizada (fl. XXX), uma vez que o **Secretário de Finanças** da gestão do ex-prefeito XXXX, XXXXX, não compareceu.

O Município de XXXX tentou justificar a referida ausência de atendimento, alegando que (fl. XXX) as requisições referentes à transição já se encontravam sob análise judicial nos autos do processo nº XXXX, afirmando ainda que todas as respostas seriam elaboradas no referido processo.

Em resposta, o Ministério Público oficiou o ex-Secretário XXXX (fl. XXX), ressaltando que o fato de ter sido ajuizada ação visando obrigar o município a pagar em dia o salário dos seus servidores não exauriu o objeto do processo de transição, determinando, mais uma vez, a notificação do referido secretário para comparecer a esta Promotoria em XX/XX/XXXX, com a finalidade de prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização do processo de transição do governo municipal.

Somente após ser alertado que, se necessário fosse, seria utilizada força policial para conduzir o referido Secretário de Finanças para prestar esclarecimentos a este Órgão Ministerial (fl. XXX), foi atendida a notificação, tendo sido realizada audiência para sua oitiva (fl. XXX), oportunidade em que, na qualidade de membro da comissão de transição, representando a gestão que se findava, negou haver sonegação de

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

documentos aos representantes da nova gestão, informando que não haviam sido procurados pelos mesmos.

Não obstante a mencionada informação do representante da gestão que se findava, os membros da comissão que representaram a nova gestão foram ouvidos em XX de XXXX de XXXX nesta Promotoria de Justiça (fl. XX), **noticiando a não ocorrência, de fato, da transição entre as gestões, pelo contrário, o que se verificou foi a obstaculização por parte da antiga gestão ao início dos trabalhos da gestão que pretendia se iniciar**.

Segundo informado, somente após constante insistência, o então **Secretário de Controle Interno, Sr.** XXXX, limitou-se a entregar no final de fevereiro deste ano um balante superficial que sequer continha os restos a pagar.

Noticiou-se, também, que os documentos necessários para o início dos trabalhos somente foram entregues em março deste ano, quando a gestão já tinha se iniciado há mais de XX (XXXX) dias, acarretando dificuldades e prejuízos à condução da coisa pública, diante do caos instalado no município, **tendo sido necessário o ajuizamento de ação de busca e apreensão contra o ex-prefeito** (processo n. XXXXX).

Por conta disso, a nova gestão informou que teve que recadastrar todos os servidores, além disso, diante da falta de acesso aos contratos e licitações em vigor, exauriram-se os prazos de validade de atas e registros de preços para aquisição dos materiais necessários à continuidade da

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

administração. Por fim, **corroborou o caos encontrado no município**, com telefones de todos os órgãos cortados e diversas dívidas com fornecedores.

Por fim, por meio do ofício n. XX/XXXX, de XX de maio de XXXX (fls. XXX/XXX), **o atual Controlador-Geral do Município de XXXX encaminhou relatório detalhado, inclusive com registro fotográfico, do quadro encontrado pela gestão que se iniciou em XXXX deste ano**.

Segundo o referido relatório, na procuradoria do município, chefiada pelo demandado XXXX, que também era membro da comissão de transição, não existia nenhum arquivo digital ou físico referente a processos de interesse do ente público, tendo sido verificado que a gestão anterior deixou transcorrer prazos para defesas e recursos, citando como exemplo a ação coletiva em que é trata do piso dos professores municipais bem como os processos n. XXXX e XXXX.

Por sua vez, informou, ainda, que o então Secretário de Controle Interno, o demandado XXXX, que também era membro da comissão de transição, somente respondeu aos pedidos de informações e documentos em março de XXXX, o que causou prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Além disso, constatou-se o sucateamento de móveis e utensílios, a exemplo de computadores totalmente formatados ou danificados, aparelhos condicionadores de ar quebrados, veículos sucateados, além da completa falta de material de expediente e limpeza. Noticiou-se, também, o **completo caos administrativo** com relação à preservação e identificação patrimonial, ante a ausência dos bens informados no relatório enviado pela gestão que se findava, bem como pela falta do devido tombamento dos mesmos.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

No âmbito da Secretaria de Finanças, então comandada pelo demandado XXXX, foi informado que houve a formatação dos computadores, a ausência do relatório dos restos a pagar, o qual somente foi disponibilizado em XX de XXXX de XXXX, em que foram contabilizadas despesas que totalizavam R$ XXXX e receitas de R$ XXXX, além de diversas dívidas junto a outros órgãos públicos e concessionárias. Por fim, verificou-se existir dívidas com instituições financeiras por ausência de repasse de empréstimos consignados, sendo R$ XXXX com a Caixa Econômica Federal, R$ XXXX junto ao Bradesco, e R$ XXXX no Banco do Brasil, cujos valores sofreram acréscimos por conta dos atrasos, gerando prejuízos ao erário.

O atual Secretário de Administração, cujo antecessor era o demandado XXXX, que também era membro da comissão de transição, comunicou que sua pasta encontrou computadores impossibilitados de funcionar, devido ao estado de conservação, bem como várias máquinas formatadas, o que não permitiu sequer o acesso à folha de pagamento, contracheques, fichas financeiras etc. Informou, também, ter encontrado diversas irregularidades nos pagamentos de salários e gratificações do funcionalismo pela administração anterior, a exemplo de percentuais acima do permitido ou mesmo sem autorização legal, além de afastamentos por períodos acima do limite legal. Por fim, **acostou fotografias para demonstrar o estado dos arquivos encontrados**, além de informar que o almoxarifado se encontrava vazio quando assumiu a pasta.

O **atual Secretário de Saúde, pasta anteriormente ocupada pelo demandado XXXX,** noticiou que sua secretaria **foi encontrada em**

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

situação caótica. Como, de fato, não houve uma transição planejada da gestão anterior para a atual, assim que assumiu teve que criar uma equipe para fazer o levantamento de dados, ações e serviços para Atenção Básica em saúde, com foco na reativação dos serviços.

Informou, ainda, que no início da gestão teve significativa dificuldade para dar andamento aos trabalhos e prestação dos serviços, tendo em vista **a ausência de dados e materiais básicos, a exemplo dos HDs dos computadores e respectivos registros, materiais de expediente e de limpeza etc. Além disso, a farmácia básica estava completamente desabastecida, da mesma forma que o almoxarifado**, onde não foram encontrados os materiais essenciais para a execução dos serviços, não tendo sido entregue a relação dos bens patrimonias pela gestão passada. Por fim, **encaminhou fotografias para ilustrar as informações do relatório**.

O atual Chefe do Patrimônio relatou que, apesar de a gestão anterior ter noticiado haver um almoxarifado central com vários bens, ao assumir a função verificou que o mesmo se encontrava vazio.

Encontra-se, ainda, relatório acerca das condições encontradas na Secretaria de Educação do município, porém, referidos fatos foram objeto de apuração específica, dando ensejo ao ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, tombada sob o número n. XXXX.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

1.3. Das Irregularidades encontradas pela auditoria do TCE:

Às fls. XXX/XXX encontra-se Relatório Conclusivo **de** inspeção realizada na Prefeitura de xxx, encaminhado pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Segundo a auditoria realizada, foram encontrados indícios de pagamento indevido por serviço não prestado; repasse extemporâneo do duodécimo da Câmara de Vereadores; Ausência de pagamento da folha do magistério (mês XXX/XXX) com recursos do Fundeb disponíveis; indício de funcionários fantasmas, ou seja, pessoas que não prestam serviço com nome na folha de pagamento; passivo salarial com o magistério da ordem de R$ XXXX; ausência de repasse das retenções dos empréstimos bancários acompanhada de parcelamento do débito com ônus ao município; pagamento integral da obra de construção de unidade de saúde antes da conclusão.

Após detalhar cada uma das irregularidades acima, a auditoria traz em suas considerações finais a grave constatação de que "**cabe especial atenção à divergência de valores entre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o efetivo pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais no montante a menor de R$ XXXX**", o que sugere o possível acobertamento de despesas não identificadas.

Além disso, constatou-se "**o registro de entrada no almoxarifado no importe de R$ XXXX, sem a exibição do respectivo registro de saída**", o que "impõe o dever de apresentar/demonstrar todos os bens adquiridos".

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Não bastasse, às fls. XXX/XXX consta relatório da equipe de analistas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que efetivou a fiscalização com diligências *in loco* na prefeitura de XXXX.

Relatam os analistas que, no dia XX de outubro de XXXX, por volta das XXh, chegaram à Prefeitura Municipal de XXXX, quando entraram em contato com o então Secretário de Finanças, Sr. XXXX, e notificaram o então Prefeito, Sr. XXXX, para o fornecimento dos documentos necessários à fiscalização, de posse dos quais constataram: a inobservância da Resolução TCE n. XXX/20XX, ante ausência de lista de credores e ordem cronológica das exigibilidades; processos de pagamentos pagos e liquidados amontoados e sem a assinatura das autoridades competentes (prefeito e secretário de finanças; processos de licitações e despesas espalhados pelo chão e mesas); registraram que, **apesar da situação caótica encontrada, o município possuía XX (XXXX) contratos com o Sr. XXXXX cujo objeto era exatamente a organização e a montagem de pastas de despesas, empenhos e guias de recolhimentos, os quais totalizaram R$ XXXX no exercício de XXXX. Todavia, os técnicos não o encontraram prestando o serviço**, estando no local a professora XXXX. Para demonstrar a situação caótica, **foram acostados registros fotográficos**.

Ainda segundo constatado pelo Relatório de Auditoria, **as retenções para pagamento de empréstimos consignados dos servidores não foram repassadas para as instituições financeiras, o que gerou não só constrangimentos para os servidores, mas também prejuízos para os cofres públicos, uma vez que referidos montantes foram objetos de renegociação com os bancos, gerando custos com os juros e atualização**

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

monetária, para tanto tendo sido utilizada a taxa SELIC. Para se ter uma noção dos custos gerados, os auditores encontraram o demonstrativo orçamentário de setembro de XXXX, o qual revelava um saldo na conta "empréstimos e financiamentos - consignados" de R$ XXXX. Só com a Caixa Econômica Federal foi identificada transação no importe de R$ XXXX, referente aos meses de abril e maio de XXXX.

Eis, enfim, uma suma das gravíssimas situações apuradas no período de fiscalização do processo de transição, resultado da atuação integrada do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre ambas as instituições.

II. DO DIREITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o ato de improbidade administrativa para acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 37, § 4º, da *Lex Maxima* e art. 12 da Lei 8.429/92 exige a presença dos seguintes requisitos: a) sujeito ativo; b) sujeito passivo; c) ato danoso consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da administração pública; e d) dolo específico do sujeito ativo.

É comum confundir ato de improbidade administrativa com ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, pressuposto básico da ação popular. O conceito de improbidade é bem mais amplo. É o contrário de probidade, que significa qualidade de probo, integridade de caráter, honradez. Logo, improbidade é o mesmo que desonestidade, mau caráter, falta de probidade.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Assim, conceitua-se o ato de improbidade administrativa como sendo aquele praticado por agente público, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, contrário às normas da moral, à lei e aos bons costumes, ou seja, aquele ato que indica falta de honradez e de retidão de conduta no modo de proceder perante a administração pública direta ou indireta, nas três esferas políticas, independentemente de dano patrimonial ao erário.

A Constituição Federal inseriu disposições para prevenir e reprimir os atos de improbidade. A propósito, prescreve o art. 37 da Constituição Federal, *verbis*:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...".

No § 4º, o legislador constituinte predefiniu as penalidades cabíveis ao dispor que:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Por sua vez, para ocorrer o ato de improbidade administrativa é necessário que ocorra um dos atos previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, quais sejam, atos de improbidade administrativa que importam no enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário, ou que atentam contra os princípios da administração pública, independentemente de dano

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

patrimonial ao erário. Assim, deve haver ao menos um prejuízo moral à Administração Pública.

Essas balizas trazidas pelo legislador ordinário têm aplicação no caso aqui abordado. Os autos do Inquérito Civil Público em anexo demonstram que os Requeridos não agiram dentro da moralidade e da probidade. Pelo contrário, há provas contundentes de que os Acionados deliberadamente instituíram o caos administrativo, bem como, desrespeitando Recomendação Ministerial, não disponibilizaram o acesso à documentação necessária para a asseguras a continuidade dos serviços públicos.

Observe-se que, conforme consignado na Recomendação encaminhada pelo Ministério Público, que ao então prefeito, bem como aos respectivos agentes públicos auxiliares diretos e membros da comissão de transição, cabiam assegurar a continuidade da Administração Pública, especialmente dos serviços essenciais e preservação do patrimônio, com a guarda e manutenção dos bens, livros, arquivos e documentos públicos, o que a Resolução n. 338/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, buscou regulamentar, visando prevenir prejuízos ao erário e à continuidade dos serviços públicos, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes[1].

[1] CONSIDERANDO que as ações de natureza preventiva se revestem de caráter pedagógico com vistas a **promover a eficiência na administração pública;**
CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados procedimentos administrativos e legais quando da transição de governo, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços em prol da comunidade, **evitando a descontinuidade administrativa** no município;
CONSIDERANDO os p**rincípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal** nas transições de governo no âmbito do Estado de Sergipe;
(...)

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

No caso em tela, aos demandados, investidos na função de Prefeito de XXXXX e seus auxiliares diretos na gestão e no processo de transição, incumbia a gestão municipal de forma a evitar as reiteradas condutas contrárias às normas constitucionais e legais, o que não ocorreu no caso em tela.

A gravidade, Excelência, dos fatos relatados é gritante, uma vez que agride sobremaneira o sentimento público de honestidade e retidão. Verifica-se, no caso concreto, o trato da coisa pública como se particular fosse, como se o Prefeito e seus auxiliares não fossem servidores a serviço do povo, mas os donos do Município, os donos do poder, os donos que pouco se importam com o que diz a lei, que pouco se importam com o sentimento público ou se os serviços públicos - por mais essenciais que sejam - simplesmente deixem de existir para atender a seus desejos pessoais, talvez até o próprio orgulho ferido por uma derrota nas urnas, acarretando uma censurável e deplorável inversão de valores entre o público e o privado.

Inegável que um dos mais importantes momentos da vida política, onde esse sentimento de personalização e apoderamento da *res publica* torna-se mais latente por parte do gestor é justamente o encerramento do mandato eletivo, sem a posterior reeleição (porque já era reeleito ou pela vontade popular demonstrada pelo voto contrário). Assim, a fim de combater esse tipo de conduta que tem gerado sérios prejuízos à continuidade do serviço público o Ministério Público passou a acompanhar de perto os

Art. 4º Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações elencadas nesta Resolução ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a Comissão de Transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

gestores, a fim de instituir Comissão de Transição Municipal, tudo visando resguardar princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e continuidade dos serviços públicos.

Entretanto, como se depreende dos autos, mesmo cientificados pelo Ministério Público acerca da necessidade da Comissão de Transição, os Acionados pouco se importaram com a coisa pública, ao contrário, preocuparam-se em instituir no Município um caos administrativo, institucionalizando a tirania, afetando de forma significativa a vida do povo, de quem emana todo o Poder, conforme orientação constitucional (art.1º, da CRFB).

Agindo desta forma, **os demandados revelaram seu total desrespeito à Constituição, às leis e ao interesse público, demonstrando a deliberada intenção de agir de forma irresponsável com a coisa pública, até porque foram interpelados em diversas oportunidades por este Órgão Ministerial com a finalidade de alertá-lo sobre a necessidade de realizar a transição de forma a prevenir danos à coisa pública**, restando por incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública e que causa perda patrimonial ao erário, previstos nos artigos 10 e 11, da Lei Federal n. 8.429/92, *in litteris*:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (…)

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

> X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)
> VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

Assim, a condução irresponsável da Administração Pública, causadora de perniciosas consequências ao interesse público, não pode ser vista como "mera desorganização" ou "falta de habilidade" do gestor público, configurando verdadeira prática de improbidade administrativa, emergindo sempre que o administrador, através de atos ou omissões ilegais, realize gestão pública com grave ineficiência e deslealdade institucional, dentre outras possíveis inobservâncias aos deveres subjacentes à legalidade e demais princípios que regem a Administração. Tal posicionamento já foi, inclusive, adotado pelo Egrégio STJ:

> ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE – EX-PREFEITO – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SOB O REGIME EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO – INEXISTÊNCIA DE ATOS TENDENTES À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DURANTE TODO O MANDATO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE.
> (...)
> 2. Para a configuração do ato de improbidade não se exige que tenha havido dano ou prejuízo material, restando alcançados os danos imateriais.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

> (...)
> 4. Diante das Leis de Improbidade e de Responsabilidade Fiscal, **inexiste espaço para o administrador "desorganizado" e "despreparado", não se podendo conceber que um Prefeito assuma a administração de um Município sem a observância das mais comezinhas regras de direito público**(...)
> 5. Recurso especial conhecido em parte e, no mérito, improvido. (STJ - REsp 708170 / MG; RECURSO ESPECIAL 2004/0171187-2 – Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ 19.12.2005 p. 355). - Destaquei.

Impende ressaltar que os fatos narrados, além de representar grave e intolerável ofensa a princípios que regem a administração pública, trouxe, e ainda vem ocasionando, significativos prejuízos à Administração Pública, bem como à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Contudo, no caso em tela, a condenação dos requeridos limita-se apenas ao ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao Erário (art. 10 da LIA), uma vez que **a ofensa a princípios da Administração Pública, *in casu*, atua como verdadeira regra de reserva**, nos casos em que ato de maior gravidade não for constatado.

Verifica-se que no presente caso provocou-se deliberadamente um verdadeiro caos administrativo que conduziu, inevitavelmente, não apenas à ofensa aos princípios administrativos, em especial ao princípio da eficiência, mas também a prejuízos de diversas ordens ao erário, conforme amplamente demonstrado na descrição fática, como corolário de tal desorganização burocrática instaurada na Prefeitura municipal de xxx durante o final do mandato eletivo da gestão passada.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Fica claro que houve quebra do dever de eficiência, na medida em que o Administrador e seus auxiliares diretos não se utilizaram dos meios necessários, sem se distanciar dos objetivos da Administração Pública, para atingir a satisfação das necessidades coletivas. Em síntese: deixou de orientar sua atividade para a concretização material e efetiva das finalidades estampadas na lei, quais sejam, a proteção, em última análise, dos interesses da coletividade.

O caso aqui tratado é grave e, diríamos nós, é de extrema gravidade, uma vez que foram praticados atos de improbidade de diversas ordens, conforme relatados exaustivamente acima, em três tópicos: **1 - Do caos administrativo após as eleições municipais; 2 - Da conduta dos demandados durante o período de transação; 3 - Das Irregularidades encontradas pela auditoria do TCE**, revelando-se indiscutível a necessidade de responsabilização, **sob pena de se chancelar o desmonte do sistema republicano**.

Ora, Excelência, **é preciso que os administradores compreendam que a coisa pública é indisponível e não se confunde com seu patrimônio particular, constituindo fato gravíssimo sua dilapidação, caracterizando ato de improbidade administrativa**. Neste cenário, em razão da violação da referida norma, aos requeridos devem ser aplicadas as penalidades previstas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92.

> Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

> acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (…)
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

a) Sejam citados os requeridos, na forma do § 7º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92, para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia;

b) Seja notificado o Município de XXXXX para, na condição de pessoa jurídica interessada, querendo, venha intervir no processo (Art. 17, § 14, da Lei nº 8.429/92);

d) A condenação dos réus às penalidades previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429/92;

e) A condenação dos réus ao pagamento das custas processuais;

f) A produção de provas, por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ XXXXXX.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

XXXXXX
Promotor(a) de Justiça

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br